

NOTA TÉCNICA

NT N° 001/2023 - ARNN

Assunto: Pedido de Reajuste tarifário ano 2023

1. INTRODUÇÃO

A atribuição dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo município de Belém à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, empresa de economia mista originada em 21 de dezembro de 1970, ocorreu em 25 de junho de 2008, quando celebrou o Convênio de Cooperação Federativa com o Governo do Estado do Pará.

Em 04 de novembro de 2015, foi assinado o Contrato de Programa n° 001/2015, entre a Prefeitura Municipal de Belém e a COSANPA, onde a prestação destes serviços se daria com exclusividade e sob a forma de Gestão Associada, buscando cumprir o estabelecido nas Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém.

As competências regulatórias foram transferidas para a Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém – AMAE/BELÉM, criada pela Lei Municipal n° 8.630 de 07 de fevereiro de 2008, e transformada em Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, pela Lei n° 9.576 de 22 de maio de 2020. Desde então, o órgão regulador municipal acompanha as revisões e os reajustes tarifários, com base nos estudos tarifários realizados pela COSANPA.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

A Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei n° 14.026, de 15 de julho de 2020, que fixa as diretrizes para o saneamento básico no país, estabelece que são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes

da Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização (art. 11, III).

A ARBEL, Agência Reguladora Municipal de Belém, é uma autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, integrante da Administração Indireta do Município de Belém, com a missão de regular os serviços públicos de saneamento básico do município de Belém, com o intuito de promover a qualidade dos serviços em benefício da sociedade.

Dentre as funções atribuídas à ARBEL, definidas na sua Lei de criação, cabe destacar as seguintes competências:

a) Estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifária para os usuários ou consumidores, com equidade social (art. 6, I);

b) Fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos e econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares (art. 7, V);

c) Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços regulados, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias (art. 7, IX).

d) Regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados (art. 7, X).

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, estabelece que:

a) A entidade reguladora, observada as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, editará normas que abrangem o regime, a estrutura, os níveis tarifários e os subsídios, bem como os

procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).

b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).

c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I); e

d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

e) As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação (artigo 39).

Nesse sentido, a Lei municipal nº 9.576/2020 conferiu à ARBEL competência para regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços de saneamento básico no município de Belém (inciso X do art. 7), estabelecendo que:

a) Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizadas mediante resolução da Agência Reguladora, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido nos termos contratuais ou de delegação vigentes, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores (artigo 38);

b) Os critérios de fixação, reajuste e revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão como princípio o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a justa remuneração do capital empregado na prestação do serviço (artigo 39, inciso II).

3. HISTÓRICO DOS REAJUSTES

O Contrato de Programa nº 001/2015, celebrado entre o município de Belém a COSANPA, em sua cláusula oitava, que trata do regime de remuneração dos serviços, fixação, revisão e reajuste das tarifas, pela prestação dos serviços, estabelece que a COSANPA irá faturar e arrecadar as tarifas de água e de coleta de esgoto e os preços dos demais serviços, e ainda:

a) O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses (item 8.3);

b) Para a garantia do estabelecido no item anterior, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela COSANPA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços, que a mesma deverá encaminhar para a apreciação da entidade Agência Reguladora, nos termos da legislação correlata (subitem 8.3.1);

c) Durante os primeiros 8 (oito) anos de vigência deste CONTRATO, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos no mínimo anualmente, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Transcorrido esse período, as revisões se darão sempre que fatos alheios ao controle e à influência das partes fizerem seu valor oscilar, para mais ou para menos, ou tornar-se insuficiente para a cobertura e remuneração dos investimentos, cobertura dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos Serviços pela COSANPA (item 8.4); e

d) Com o objetivo de manter as condições econômicas financeiras do CONTRATO as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário da COSANPA serão reajustadas por meio da aplicação de um índice de Reajuste Tarifário (IRT) a ser definido pela Agência Reguladora (item 8.5).

Desse modo, da regulação estabelecida através da Agência Municipal, foram realizadas as revisões/reajustes tarifários contratuais, conforme a Tabela 1.

Tabela 1. Revisões/reajustes anteriores

Ano	A partir de	% aumento
2016	23/01/2016	20%
2017* (Processo judicial que fracionou o Reajuste de 35%)	09/06/2017	17,5%
	12/12/2017	8,5%
	01/02/2018	5,9%
2018	01/09/2018	10%
2019	14/12/2019	18%
2020/2021 (reposicionamento tarifário parcelado)	28/05/2022	20,66%
	28/11/2022	10,00%
	28/05/2023	8,50%
	28/11/2023	6,93%

Fonte: Nota Técnica da COSANPA nº 001/2020 e Resolução Normativa nº 002/2022

Cabe ressaltar que a Agência Reguladora publicou a Resolução nº 005/2018, que estabeleceu procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Belém, quando do reajuste e revisão das tarifas de água e esgoto para o ano de 2019, essa metodologia foi utilizada no estudo tarifário da Companhia para o ano de 2020 e 2021 uma vez que o órgão regulador, até então, não publicou outra resolução. E ainda, considerou a extinção dela, na sua Agenda Regulatória para o Biênio 2023-2024, prevendo elaboração de nova Resolução apenas para o último trimestre do ano corrente, de todo modo a revisão e reajuste tarifários são processos imprescindíveis para o equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Programa.

4. REAJUSTE TARIFÁRIO 2023

Para o Reajuste Tarifário proposto para o ano de 2023, considerando o Contrato de Programa nº 001/2025, em sua Cláusula oitava, que dispõe sobre os critérios a serem utilizados quando dos Reajustes Tarifário, abaixo descritos:

- No item 8.3 dispõe que “O reajuste das tarifas será anual, sempre com

intervalo mínimo de doze (12) meses”.

- No subitem 8.3.1 consta que “...adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela COSANPA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços...”.

Baseado no Relatório Técnico nº 001/2021 - CRFC/ARBEL e na Nota Técnica nº 002/2022 CRFC – ARBEL, que trata da revisão extraordinária e reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário do município de Belém e os impactos socioeconômicos, que culminou na publicação da Resolução Normativa nº 002, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre o reposicionamento tarifário que contempla a revisão da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza reajuste tarifário para o exercício de 2020 e 2021, a ser praticado pela COSANPA no município de Belém.

Para obter a atualização dos índices inflacionários referente ao ano de 2022, e a incrementação deste no reajuste tarifário para o ano de 2023, foi utilizado a mesma fórmula paramétrica e o exposto no Relatório Técnico nº 001/2021 - CRFC/ARBEL para definição do último reajuste tarifário aplicado, conforme a seguinte equação:

$$RTA_t = \left(\sum_{i=1}^n w_i * Índice_{i,t} \right)$$

Em que:

RTA_t : índice de reajuste anual das tarifas.

w_i : peso do índice i no ano t.

$Índice_{i,t}$: variação do índice i no ano t.

Cumprе destacar que: (i) o Reajuste Tarifário concedido anteriormente, definido em RTA de 12,58%, considerando os índices inflacionários acumulados do ano de 2020 e de 2021, correspondentes aos custos operacionais, assim foi considerado para a composição de custos; e (ii) calculando a variação dos índices

de preços (CCT, IGP-M, IPCA, TN EE) de janeiro/2022 até dezembro/2022, devidamente ponderados como consta na fórmula paramétrica acima descrita, resulta em uma correção de 8,26% (oito inteiros e vinte e seis décimos de milésimos por cento), conforme mostra Quadro 1, abaixo.

Quadro 1: Reajuste Tarifário Anual – custo operacional (%)

Categoria	Composição do custo	Índice¹	Varição anual índice 2022
Pessoal	38,50%	CCT	7,59%
Materiais	1,90%	IGP-M	5,45%
Serviços de terceiros	32,50%	IPCA	5,78%
Energia Elétrica	19,40%	TM EE	15,12%
Outras	7,70%	IGP-M	5,45%
Total	100%		
RTA 2023:			8,26%

Fonte: Proposta COSANPA 2023

Portanto, utilizando fórmula paramétrica e os dados constantes no Relatório de Informações Gerenciais - RIG da COSANPA, referente ao ano de 2022, para a participação de cada componente nos custos, e ainda se considerando a ponderação dos índices de preços, acumulados no período de janeiro a dezembro de 2022, tendo que:

a) As despesas com **Pessoal** representaram 38,5% do custo operacional para o ano; utilizando o **dissídio coletivo** do ano de referência para o índice inflacionário, que teve reajuste de 7,59%, o qual deveria ter sido aplicado em maio de 2021 e foi concedido somente em abril/2022. O percentual foi estabelecido em sentença normativa da Justiça do Trabalho da 8ª Região, após a greve iniciada em 05 de julho de 2022, que definiu ainda o reajuste de 12,45% incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022;

¹ Disponíveis em: [IGP-M: Resultados 2022 | Portal FGV](#); [IPCA-IBGE - Índices Econômicos](#); [Valor de tarifas e serviços - Equatorial Energia](#); [Justiça do Trabalho aprova o dissídio coletivo dos trabalhadores da Cosanpa | Portal do TRT da Oitava Região - Pará e Amapá](#).

b) Para as despesas com **materiais** e **outros**, foi utilizado o acumulado do Índice Geral de Preços – Mercado (**IGP-M**) para o ano de 2022 de 5,45%, os quais representam 1,90% e 7,70% das despesas, respectivamente. Refere-se à todas as despesas com materiais relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água, nas atividades de gestão, operação e manutenção, e outras despesas tributárias, financeiras, alugueis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água;

c) Para a categoria **serviços de terceiros**, que abrange todas as despesas com a prestação de serviços prestados por terceiros, relativas ao abastecimento de água, nas atividades de gestão, operação e manutenção, representou cerca de 32,5% das despesas, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** acumulado em 2022 de 5,7848;

d) Os custos com **energia elétrica** é uma das maiores despesas para a Companhia de Saneamento, no ano estudado representou percentual de 19,40%, e teve o reajuste tarifário no ano de 2022 definido em 15,12%, através da Resolução Homologatória nº 3.092, de 07 de agosto de 2022.

O percentual deve ser aplicado de forma linear sobre as tarifas vigentes. Como previsto em Lei, o reajuste tem correção anual e visa recompor a variação da inflação do período, corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e outros índices inflacionários variáveis ligados aos insumos da atividade das prestadoras de serviços de saneamento.

Assim, os valores da Tabela Tarifária referente a 3º parcela do reposicionamento autorizado pela Resolução Normativa nº 002/2022 foram atualizados, assim como os valores para a 4º parcela do reposicionamento de 6,93%, a nova Tabela Tarifária sugerida está apresentada no Anexo I desta Nota Técnica.

4.1 Justificativas para aplicação do reajuste tarifário 2023

A publicação pela Agência Reguladora de Belém –ARBEL, da sua Agenda Regulatória para o Biênio 2023-2024, no que compete a Sustentabilidade Econômico-Financeira, define a elaboração de minuta de Resolução com definição da metodologia e data-base para aplicação das futuras revisões e reajustes tarifários da COSANPA para o período de 2023-2024 e a elaboração de minuta de Resolução da definição de metodologia a ser utilizada pela prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para execução do levantamento e atualização da Base de Ativos Regulatórios (BAR), relativa aos bens e direitos afetos aos serviços no município de Belém, para iniciar no último trimestre de 2023, e elaboração de estudo para Reajuste Tarifário da COSANPA para o ano de 2024, referente a recomposição inflacionária de 2022-2023, previsto somente para o segundo trimestre de 2024, estabelecendo que o acompanhamento e avaliação do desempenho das ações e revisão da Agenda estão previstas somente para o quarto trimestre de 2023. Destaca-se que seguindo o cronograma divulgado, o reajuste tarifário no ano de 2023 não seria contemplado no ano corrente.

E por considerar, a efetivação de pagamentos do Valor Mensal de Locação - VML de R\$ 5.797.824,63 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) mensais, a partir de abril/2023 até os próximos 28 anos seguintes, referentes ao Contrato com a empresa Águas do Guamá SPE, cujo objetivo foi a execução das obras e serviços compreendendo a substituição das redes de água em cimento amianto, em redes profundas e sob imóveis, implantação de redes de água com as interligações necessárias, instalação de solução de micromedição de água (SMA) em pequenos e grandes consumidores, implantação e ampliação da macromedição e pitometria incluindo a setorização das redes de distribuição de água, visando o aumento da capacidade de abastecimento da população e a eficiência do sistema produtor das Unidades Norte e Sul, no município de Belém. Com a ressalva que este item não foi adequadamente contemplado na última revisão tarifária,

demonstrado no Relatório Técnico 001/2021 - CRFC/ARBEL, que definiu o reposicionamento tarifário, através da Resolução Normativa nº 002/2022.

Destaca-se, que a COSANPA, em parceria com o Governo Estadual, vem proporcionando a realização de programa social para a população carente, para que todos os clientes, independentemente de seu poder aquisitivo, tenham acesso ao serviço de abastecimento de água. Nesse quesito a COSANPA recebeu o Prêmio ESG, do Grupo Tribuna, de Santos/SP, ano 2023, pela implementação do Programa Águas Pará, que garante o pagamento no período de dois anos, das contas de água de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade que registram um consumo médio mensal de até 20 m³ (vinte metros cúbicos), calculados com base na média dos últimos seis meses.

Considerando que, esta COSANPA busca alcançar o equilíbrio econômico e financeiro, a fim de sanar seus déficits financeiros, ressalta-se a assinatura do Termo de Transação Individual, pelo governo do Pará, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no dia 12 de maio de 2023. O Termo reduz em 86% os débitos da Companhia de Saneamento do Pará, inscritos na Dívida Ativa da União, que custaria R\$ 1.283.719.018,38 (Um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, dezoito reais e trinta e oito centavos). Foi acordado que o débito remanescente será pago parceladamente nos próximos meses, onde os de natureza previdenciária serão quitados em até 60 meses, no valor mensal de R \$ 2.125.284,10 (Dois milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), e os débitos de natureza não tributária serão pagos com parcelas de R\$ 952.589,81 (Novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), nos meses 61 até 120, seguintes. Foram negociados valores referentes a 89 processos judiciais, referentes a débitos da Companhia de Saneamento junto à União, acumulados por mais de 20 anos. A redução no débito deve refletir positivamente no balanço da Companhia para o ano de 2024, e ainda contribuir para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, visando atender as determinações do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Diante do exposto, considera-se que o reajuste é fundamental para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da empresa e a capacidade de cobrir os custos de operação e manutenção dos serviços, além de permitir o investimento para ampliação da cobertura das redes de água e esgotamento sanitário no município de Belém.

Layse de Oliveira Portéglio

Engenheira sanitaria/ARNN

Roberto Carlota de Vasconcelos

Assessor de Regulação e Novos Negócios

Deivison Cavalcante Pereira

Assessor da Presidência

Anexo I

Faixa de consumo		Tarifa atual		Reajuste Tarifário 8,26%		Reposicionamento 4º parcela 6,93%	
Categoria	m ³	Água	Esgoto (60% água)	Água	Esgoto (60% água)	Água	Esgoto (60% água)
Residencial	0-10	4,24	2,54	4,59	2,75	4,91	2,94
	11-20	6,05	3,63	6,55	3,93	7,00	4,20
	21-30	8,1	4,86	8,77	5,26	9,38	5,63
	31-40	9,14	5,48	9,89	5,93	10,58	6,34
	41-50	12,66	7,6	13,71	8,23	14,66	8,80
	> 50	16,45	9,87	17,81	10,69	19,04	11,43
Comercial	0-10	12,66	7,6	13,71	8,23	14,66	8,80
	> 10	15,8	9,48	17,10	10,26	18,29	10,97
Industrial	0-10	15,8	9,48	17,10	10,26	18,29	10,97
	> 10	20,21	12,13	21,88	13,13	23,40	14,04
Público	0-10	12,66	7,6	13,71	8,23	14,66	8,80
	> 10	15,8	9,48	17,10	10,26	18,29	10,97



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2023/2118024

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual N° 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: LAYSE DE OLIVEIRA PORTÉGLIO, **CPF:** ***.194.802-**

Em: 29/05/2023 11:57:45

Aut. Assinatura: 847a5ac530002b6dfe454ec67fb360665ba8eb8f1569c9ff0c7c075af88cd675

Assinado eletronicamente por: Roberto Carlota de Vasconcelos, **CPF:** ***.142.402-**

Em: 29/05/2023 11:57:50

Aut. Assinatura: e988815fc3435f9222607ad5df097f6bf5b4c0c4ed4c4a43c538aa34f0c48450

Assinado eletronicamente por: Deivison Cavalcante Pereira, **CPF:** ***.240.732-**

Em: 29/05/2023 14:52:52

Aut. Assinatura: ade13a6f053ede86586320d35e73afef2b9823969dd9acb92a54a30ec40d274d



Identificador de autenticação: f17e0359-de87-462c-9671-c3e576678855

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>